
Esclarecimento - SENAR/MS - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Mato Grosso do Sul - 44/2023-1 - (OP-64306)

vanguarda <edital@vanguardadf.com.br>

24 de agosto de 2023 às 15:16

Para: licitacoes@senarms.org.br

Cc: proposta@vanguardadf.com.br, prevenda@vanguardadf.com.br

Prezado(a), Pregoeiro(a), boa tarde !

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Mato Grosso do Sul - 44/2023-1

Prezada comissão, em referência ao PE 44/2023-1, item 01, venho por meio deste questionar:

O edital solicita "PROCESSADOR INTEL I5 11ª GERAÇÃO OU ADM RAYZER 5 OU SUPERIOR", neste sentido a fim de ofertar produtos da linha mais recente dos processadores Intel, garantindo um qualitativo mais elevado em referência ao desempenho além de características técnicas mínimas, venho por meio deste elencar para aceitação do notebook para o item 01, com processador a seguir, sendo este de 12ª geração e superior ao exigido:

Intel Core i3-1215U:

<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/226269/intel-core-i31215u-processor-10m-cache-up-to-4-40-ghz-with-ipu/specifications.html>

O processador em suma possui quantidade de núcleos superior (6 núcleos), vez que o edital solicita (4 núcleos), frequência turbo superior (4.40 GHZ), vez que o edital solicita (4.20 GHZ), intel smart cache superior (10MB), vez que o edital solicita (8MB), data de fabricação superior (Q1 2022), vez que o produto semelhante ao exigido fora lançado em (Q3 2020), geração mais atual (12ª geração), vez que o produto semelhante ao exigido é de (11ª geração) , além de pontuação de desempenho junto ao passmark de mais de 10% superior conforme demonstraremos a seguir:

Pontuação de desempenho i3-1215U:

<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i3-1215U&id=4754>

Comparativo diante do processador semelhante ao exigido no termo de referência:

<https://www.cpubenchmark.net/compare/3830vs4754/Intel-i5-1135G7-vs-Intel-i3-1215U>

Diante dos fatos narrados, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e não devemos desconsiderar o interesse público envolvido, estamos falando de um processador superior e com valor menor, e justificadamente ao olhar técnico não traria qualquer malefício na usabilidade ou desempenho do produto, pelo contrário, a Administração estaria aceitando um produto superior e mais atualizado.

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido e revelar-se vantajoso para a administração.

Neste sentido, entendemos que serão aceitos processadores i3 de 12ª geração para os notebooks, sem qualquer prejuízo para esta Administração.

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

E-mail: edital@vanguardadf.com.br

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919